## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 1000225-61.2017.8.26.0566 Classe - Assunto Despejo - Locação de Imóvel Requerente: Norberto Carlos Marino Requerido: Aenis Lucio de Albuquerque

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- A parte credora foi devidamente intimidade da sentença homologatória de fl. 55. Entretanto, se manteve inerte no que se refere ao cumprimento integral do acordo, conforme consta à fl. 59. Desta forma, JULGO **EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- Transitada em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 05 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA